



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 845/2016, de 23 de junho de 2016

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública da Rede Municipal de Ensino de Capela e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Capela/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar, da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela, estabelecidas pela Lei nº 739/2010, de 01 de setembro de 2010, em 11,36% (onze, vírgula trinta e seis por cento), sendo aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) a partir do mês de maio de 2016 e 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) a partir de novembro de 2016.

Art. 2º - As despesas resultantes do reajuste salarial dos servidores públicos vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos no dia 02 de maio de 2016.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela/AL, 23 de junho de 2016.


Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de CAPELA/AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de junho de 2016

José Cícero Toledo Acioli
Secretário Adjunto de Administração